



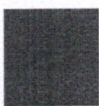
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PIRACICABA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

M PINAZZA & CIA LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.809.010/0001-48, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, no endereço sito à Rua Luiz de Queiróz, nº 573, Bairro Centro (contrato social – doc. 01), por seus advogados e bastantes procuradores que ao final subscrevem (instrumento de mandato anexo – doc. 02), vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fulcro no art. 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 propor **AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

DOS FATOS

A requerente tem personalidade jurídica desde 19 de setembro de 1972 quando arquivou na Junta Comercial do Estado de São Paulo o seu Contrato Social, o qual recebeu o número 626.101 e evidencia que o objeto mercantil é consultoria em equipamentos para usinas e laticínios em geral.

[Handwritten signatures]



Atualmente, o capital social da sociedade é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 9.000 (nove mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios, à razão de 73,60% (setenta e três vírgula sessenta por cento) para o sócio Mário Pinazza Neto, brasileiro, portador do RG nº 32.435.867-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.706.668-23 e 26,40% (vinte e seis vírgula quarenta por cento) para a sócia Maria de Fátima Pinazza, brasileira, portadora do RG nº 15.434.632 e inscrita no CPF/MF sob o nº 087.457.118-95.

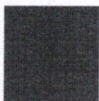
A empresa requerente alcançou resultados positivos desde o início de suas atividades, contudo, nos últimos 6 (seis) anos vem enfrentando grave crise financeira, razão pela qual se viu conduzida ao estado de insolvência.

De todas as formas a requerente tentou suportar com recursos próprios todos os encargos aos quais era submetida. Contudo, apesar dos esforços despendidos, começou a sofrer inúmeros protestos em seu nome.

Apesar das exaustivas diligências para cumprir suas obrigações, não foi possível solvê-las. A dificuldade de mercado aliada ao fato da retração bancária culminou com o total desequilíbrio econômico-financeiro da empresa requerente.

Mesmo diante das inúmeras dificuldades expostas, a requerente empenhou esforços para tentar equilibrar sua situação, contudo, ante a falta de recursos restou impossibilitada de se compor com seus credores.

Não puderam ser solvidas as obrigações o que resultou no ajuizamento de inúmeras ações de cobrança e execuções fiscais em face da requerente.



Foram esgotados todos os estudos e estratégias para tentar a manutenção da atividade empresarial, contudo, diante do quadro apresentado, a requerente não antevê quaisquer possibilidades concretas de recuperação.

A requerente não vislumbra a possibilidade de soerguimento de suas atividades empresariais através de negociações ou da recuperação judicial e o meio de evitar maiores danos para si e seus credores é a declaração de sua falência.

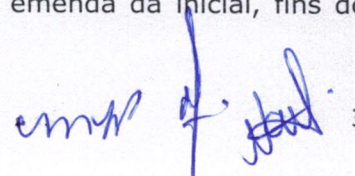
DO DIREITO

A Nova Lei de Falência (Lei nº 11.101/05) prevê em seu artigo 105 que o devedor que encontra-se em crise econômico-financeiras que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer em juízo sua falência, expondo as razões de impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial acompanhadas dos documentos estabelecidos na lei.

Os sócios quotistas da empresa requerente deliberaram e de comum acordo outorgaram poderes para a propositura da presente demanda, atendendo, assim, aos requisitos legais, bem como ao imposto pelo contrato social da sociedade empresária.

Atendendo às exigências legais é cabível o pedido de autofalência, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO. FALÊNCIA. PEDIDO FORMULADO POR SÓCIOS COTISTAS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA AUTOFALÊNCIA. CABIMENTO NO CASO CONCRETO. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. VALOR DA CAUSA. I. Em princípio, é possível aos sócios cotistas e herdeiros ingressarem com pedido de falência, nos termos do art. 97, da Lei nº 11.101/2005. II. Todavia, no caso concreto, os agravantes não comprovaram o atendimento de qualquer dos requisitos previstos no art. 94 do mesmo diploma legal. III. Portanto, correta a decisão que determinou a emenda da inicial, fins de

 3

conversão do pedido para autofalência, nos termos do art. 105 da Lei nº 11.101/2005. Aliás, os próprios agravantes embasaram o pedido com base na aludida norma legal. IV. Ademais, dois dos agravantes são sócios das empresas e a terceira agravante é a inventariante do Espólio e representante legal do sócio majoritário falecido, o que lhes dá amplo acesso às informações e documentos das empresas, os quais podem ser obtidos, quiçá, judicialmente. V. Por sua vez, mostra-se adequada a atribuição do valor de alçada à lide, pois o benefício econômico da demanda não pode ser aferido de plano, mas, tão-somente, após a decretação da falência e habilitação dos créditos. Impossibilidade de aplicação do disposto no art. 259, V, do CPC. AGRADO INTERNO DESPROVIDO. (Agravamento nº 70063273650, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 25/03/2015). (TJ-RS - AGV: 70063273650 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 25/03/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/03/2015)

APELAÇÃO CIVIL. FALÊNCIA E CONCORDATA. PEDIDO DE AUTOFALENCIA POR SÓCIO MINORITÁRIO. POSSIBILIDADE FRENTE À LEI Nº 11.101/05. DERAM PROVIMENTO AO APELO. (Apelação Cível nº 70027450493, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 24/02/2011)
(TJ-RS - AC: 70027450493 RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Data de Julgamento: 24/02/2011, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/03/2011)

DO PEDIDO

Por todo o exposto, apresenta juntamente com a presente todos os documentos determinados pelo artigo 105 da Lei nº 11.101/05, motivo pelo qual requer-se à V. Exa., digne-se julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido da requerente a fim de decretar sua falência, determinando seu regular processamento nos termos da lei.

Requer, ainda, sejam deferidos todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente depoimento pessoal dos sócios, oitiva de testemunhas, perícias e juntada de novos documentos.

Por fim, requer que as intimações relativas ao presente processo sejam feitas exclusivamente em nome de Jarbas Martins Barbosa de Barros, advogado, inscrito na OAB/SP nº 112.537, sob pena de nulidade.

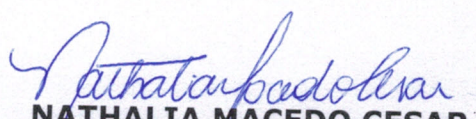


Uma vez que o benefício da demanda não pode ser aferido de plano, dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00, para meros fins de alçada.

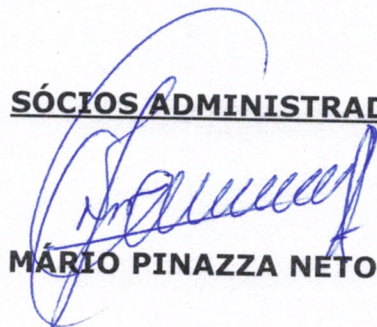
Nestes termos,
pede deferimento.

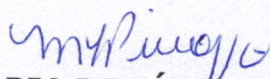
Piracicaba, 11 de janeiro de 2016.

JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
OAB/SP 112.537


NATHALIA MACEDO CESAR
OAB/SP 320.193

SÓCIOS ADMINISTRADORES


MÁRIO PINAZZA NETO


MARIA DE FÁTIMA PINAZZA